



**ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete da Presidência**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica *extinto* o “GABINETE MILITAR” da estrutura do GABINETE DO PREFEITO e, consequentemente, *revogado* do item 1, inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades).

Art. 2º Fica *remanejada*, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI, a “COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030”, oriunda da estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, com a consequente revogação, da referida “Coordenação da Agenda 2030”, do item 1, inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades).

Art. 3º O inciso XXIII, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores – referente à *SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI* –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

XXIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI: com sede em Teresina, tem a atribuição básica de assessoramento e representação do Município de Teresina, atuando, institucionalmente, na Capital Federal – de forma a ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Teresina –, e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais.”

Art. 4º O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Chefe do Gabinete Militar”.

Art. 5º Em razão do remanejamento da “COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030” da SEMPLAN para a SEMAI – necessitando modificar, apenas, a nomenclatura de alguns cargos comissionados que serão remanejados –, o art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – inclusão do cargo comissionado de “Chefe de Coordenação Especial da SEMAI” no inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;

II – inclusão do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMAI I” no inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;

III – inclusão do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMAI II” no inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.

Art. 6º Com a **EXTINÇÃO** e **EXCLUSÃO** do “GABINETE MILITAR”, da estrutura do GABINETE DO PREFEITO, dos 42 (quarenta e dois) cargos comissionados do Gabinete Militar – constantes do ANEXO 01 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do GABINETE DO PREFEITO), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, **ficam remanejados** para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP, especificamente para o seu ANEXO 41 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SEMUSP), **apenas, 29 (vinte e nove) cargos comissionados** – com o ajuste de algumas nomenclaturas e quantitativos –, da seguinte forma:

“ANEXO 41

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMUSP)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
02	Secretário Executivo	Especial
03	Assessor de Segurança da SEMUSP	DAM – 1
(...)	(...)	(...)





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

03	Assistente de Apoio ao Gabinete	DAM – 3
15	Segurança do Palácio da Cidade	DAM – 3
02	Secretário da Junta Militar	DAM – 4
05	Atendente da Junta Militar	DAM – 4
(...)	(...)	(...)”

§ 1º Com a *extinção* do cargo comissionado de “*Chefe de Gabinete Militar*”, do Gabinete do Prefeito, fica *acrescido* mais 1 (um) cargo comissionado de “*Secretário Executivo*” da SEMUSP – em razão da referida *extinção* –, aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos comissionados de “*Secretário Executivo*” da SEMUSP, conforme consta da tabela acima.

§ 2º O cargo comissionado *acrescido* de “*Secretário Executivo (da Assistência Militar)*”, da SEMUSP, tem as seguintes atribuições:

I - com subordinação à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, é responsável por assistir e assessorar o Prefeito de Teresina em questões de segurança, coordenação e execução de atividades do governo municipal, além de lidar com situações específicas determinadas pelo Prefeito;

II - é responsável por atividades como segurança de autoridades – quando necessário –, planejamento de eventos, e outras tarefas de natureza militar;

III - é responsável pela elaboração e aplicação do plano de segurança dos Patrimônios Públicos Municipais;

IV - liderar e coordenar as equipes responsáveis pela segurança do Patrimônio Público Municipal;

V - avaliar potenciais ameaças e riscos à segurança do Patrimônio Público Municipal, identificando vulnerabilidades e elaborando medidas preventivas;

VI - utilizar essa análise para ajustar os planos de segurança e garantir a proteção contínua do Patrimônio Público Municipal;

VII - manter contato constante com outros órgãos de segurança, como a polícia civil e militar, para garantir a troca de informações e a coordenação de ações;

VIII - interagir com as forças policiais (civil, militar, federal), corpo de bombeiros e outras instituições de segurança pública para garantir a segurança do Patrimônio Público Municipal;

IX - responder a situações de emergência, coordenando ações para proteger o Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O ANEXO 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – *em razão do remanejamento da “COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030” para a SEMAI* –, passa a vigorar com a *redução*, especificamente, dos seguintes cargos comissionados da estrutura de cargos da SEMPLAN:





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

I – *redução* de 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 04 (quatro) para 03 (três) cargos;

II – *redução* de 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMPLAN I*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 24 (vinte e quatro) para 23 (vinte e três) cargos;

III – *redução* de 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMPLAN II*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 13 (treze) para 12 (doze) cargos.

Art. 8º O ANEXO 42 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – *em razão do remanejamento da ‘COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030’ da SEMPLAN para a SEMAI, bem como em razão do acréscimo de mais 1 (um) cargo comissionado, especialmente para a ‘Gerência Financeira’ –*, passa a vigorar com a inclusão, especificamente, dos seguintes cargos comissionados remanejados (com a atualização das nomenclaturas) da SEMPLAN, e com alteração, apenas, da quantidade de cargos comissionados de ‘*Chefe de Gerência Executiva*’, já existente na SEMAI, aumentando dos atuais 02 (dois) para 03 (três) cargos comissionados:

“ ANEXO 42

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (SEMAI)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
01	Chefe de Coordenação Especial da SEMAI	Especial
01	Assessor de Coordenação da SEMAI I	Especial
01	Assessor de Coordenação da SEMAI II	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial ”

Art. 9º Com a *extinção* do “GABINETE MILITAR”, fica ratificada a competência da já existente SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP (*no tocante à segurança e demais atribuições, na forma da legislação vigente, em especial do art. 4º, inciso XXII, e ANEXO 41, da Lei de Organização Administrativa Municipal*), ao tempo em que acrescenta o item 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP), no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores.

Art. 10. Em razão da *extinção* do “GABINETE MILITAR”, passam a integrar o acervo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP os materiais permanentes,

Ezquiel





**ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

equipamentos e instalações de uso específicos do *extinto “GABINETE MILITAR”*, *atendidas e preenchidas todas as formalidades legais*.

Art. 11. Os direitos e obrigações do *extinto “GABINETE MILITAR” – porventura existentes* – em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos, serão automaticamente *transferidos* para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP, *atendidas e preenchidas todas as formalidades legais*.

Art. 12. Fica ratificada a competência da já existente SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI (*na forma da legislação vigente, em especial do art. 4º, inciso XXIII – com a atualização da redação –, e ANEXO 42, da Lei de Organização Administrativa Municipal*), ao tempo em que acrescenta o item 16 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores.

Art. 13. Fica, por força desta Lei Complementar, para fins, apenas, de reorganização administrativa e vinculação, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, *remanejado o setor de “drenagem urbana” – com a sua estrutura –, da Secretaria Executiva de Planejamento Urbano - SEPLUR, para a Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG*.

Art. 14. Fica ratificada a *extinção* das antigas Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE II e SAAD SUL II, conforme a Lei Complementar nº 6.159, de 13.12.2024.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar os ajustes orçamentários e financeiros necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2025, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, em decorrência desta Lei Complementar e em conformidade com as normas vigentes;

II - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, preenchidas as formalidades legais, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Folzul





**ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 16 de dezembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1^a Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2^a Secretária

